



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 144/2025  
REF: PL N.º 05/2025  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 05/2025**, protocolizado sob o **nº 2841/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 04 (quatro) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR OBJETIVO O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ANTERIORMENTE PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, UMA VEZ QUE A LICITAÇÃO ENCONTRA-SE SUSPensa, DEVIDO A UMA LIMINAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de janeiro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 24/01/2025 (fls. 08/09).

Em data de 24 de janeiro de 2025, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo o remanejamento de recursos anteriormente previstos para a execução da Concessão de Serviço de Limpeza Pública, uma vez que a Licitação se encontra suspensa, devido a uma liminar emitida pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Levando em consideração a especificidade das rubricas orçamentárias, faz-se necessário as devidas adequações.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Inobstante, considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e a não iniciação das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá ser analisada pela **Comissão Representativa** que inclusive poderá convocar extraordinariamente a Câmara (art. 70, II do Regimento Interno).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 05/2025**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148